

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE EMPRESAS PARA DOAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ESTRUTURAÇÃO DO “LIVING LAB TECPAR”, INTEGRANTE DO PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO CAMPUS CIC.

Chamamento Público de Propostas

Parques Científicos e Tecnológicos do TECPAR – Campus CIC

O Instituto de Tecnologia do Paraná, adiante designado simplesmente TECPAR, por meio dos seus Parques Tecnológicos, com sede, à Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775, município de Curitiba, Estado do Paraná, convida os interessados a apresentarem propostas, nos termos deste Chamamento Público e anexo.

1. OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem como objeto a Seleção de empresas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para integrarem o projeto de estruturação do *Living Lab* TECPAR, nas áreas destinadas a esta finalidade no Parque Tecnológico do TECPAR, campus da Cidade Industrial de Curitiba (CIC), mediante doações de bens e/ou serviços.

1.2. Disposições Preliminares:

1.2.1. Para efeitos deste edital, considera-se:

- a) *Living Lab*: Um Living Lab é um ecossistema de inovação aberta que, muitas vezes, opera em um contexto territorial e integra concorrentemente processos de pesquisa dentro de uma parceria público-privado. O conceito se baseia na abordagem da co-criação feita pelo usuário integrando os processos de pesquisa e inovação. Eles são integrados através da exploração, experimentação e avaliação da inovação em ideias, cenários, conceitos e

artefatos tecnológicos relacionados, quando aplicados a casos de uso da vida real. Tais casos envolvem comunidades de usuários, não apenas como sujeitos de observação, mas também como fonte de criação. Esta abordagem permite considerar concorrentemente tanto o desempenho global de um produto ou serviço, como sua adoção potencial pelos usuários. Esta reflexão pode ser feita no estágio inicial de pesquisa e desenvolvimento e durante todos os elementos do ciclo de vida de um produto, de seu projeto até a reciclagem. Os resultados destas ações são de grande valia para entes públicos no que diz respeito à validação de tecnologias antes do processo de aquisição.

- b) Programa *Living Lab* TECPAR: O Programa *Living Lab* TECPAR se pretende a apresentação à sociedade paranaense, da função e objetivos do Instituto de Tecnologia do Paraná, bem como divulgação e propagação à Indústria Paranaense, do interesse do Governo do Estado do Paraná no incentivo ao investimento em novas tecnologias. Além disso, tem, ainda, função didática, com o objetivo de integrar a comunidade ao ambiente de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, por meio de visitas guiadas à Infraestrutura do Laboratório, recebendo alunos de colégios e faculdades, além do público em geral, interessados pelo desenvolvimento tecnológico.

O Programa *Living Lab* TECPAR se estabelecerá sob duas fases. A fase inicial (01) tem escopo no presente Chamamento Público de Propostas e visa o recebimento de doações de bens e serviços necessários à Estruturação de uma infraestrutura ou ecossistema de inovação aberta. Ao final desta, a segunda fase (02) deverá contar com a publicação de um novo Chamamento Público, desta vez de Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento, para aplicação na Estrutura estabelecida na fase inicial (01).

- c) Parques Científicos e Tecnológicos do TECPAR: De acordo com o art. 3º, inciso V, do Regimento Interno dos Parques Científicos e Tecnológicos do TECPAR, trata-se de um Complexo planejado para abrigar atividades de pesquisa científica, básica e aplicada, bem como atividades de natureza tecnológica de interesse para o desenvolvimento empresarial e que seja também promotor da cultura de inovação contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico de interesse do Estado do Paraná. Os Parques são unidades integrantes do TECPAR, vinculadas à Agência de Inovação, nos termos do art. 90 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução N° 022/2019, de 30 de Maio de 2019.

1.2.2. O Programa *Living Lab* TECPAR e o consequente Edital de Chamamento Público para seleção de empresas para doação de bens e serviços necessários à sua estruturação, estão abalizados nos seguintes dispositivos:

a) Estatuto do TECPAR:

O Art. 4º do Estatuto do TECPAR estabelece que constitui o objeto social do TECPAR, colaborar com a consecução de políticas públicas por meio do desenvolvimento científico e tecnológico e da produção e disseminação para a saúde e oferta de bens e serviços para os setores público e privado, provendo soluções científicas, tecnológicas e inovadoras, por meio da mobilização de competências que favoreçam a competitividade da economia brasileira, em consonância com as orientações estratégicas do Estado do Paraná e atuando sob o princípio da indissociabilidade entre educação, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológica, soluções tecnológicas e difusão tecnológica e inovação. Para além disso, o §1º, III, salienta a promoção e desenvolvimento de estudos e execução de programas e projetos inovadores de caráter científico e tecnológico como um de seus objetivos específicos.

b) Plano de Negócios:

O Plano de Negócios 2019 do TECPAR estabelece no item 2.4, como negócio principal do TECPAR, a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a inovação. E, para além disso, em seu item 9.1, estabelece, na Proposta de Valor do Setor de Parques e Incubadoras Tecnológicas, o apoio ao surgimento de negócios inovadores de base tecnológica oferecendo um ambiente de inovação com infraestrutura adequada e o desenvolvimento social e econômico do Estado do Paraná.

c) Planejamento Estratégico:

O Planejamento Estratégico 2019-2023, Revisão nº 01, do TECPAR, estabelece no item 5.11.3, como Objetivo Estratégico, a promoção da transformação do TECPAR para ICT (Instituição de Pesquisa Científica e Tecnológica) 4.0., com a realização de mudanças necessárias organizacionais atreladas à Indústria 4.0.

d) Regimento Interno dos Parques Científicos e Tecnológicos do TECPAR:

O Art. 4º do Regimento Interno dos Parques Científicos e Tecnológicos do TECPAR estabelece que os Parques têm como objetivo construir um ambiente propício à pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, promovendo o desenvolvimento em suas regiões de atuação. Ademais, em seu art. 5º, inciso X, estabelece que tem como objetivo específico aproximar a comunidade científica do estado do Paraná das empresas de base tecnológicas localizadas nos Parques, criando oportunidades para projetos de pesquisa e de

desenvolvimento conjuntos. E, para além disso, em seu art. 6º, esclarece que os Parques podem abrigar laboratórios de pesquisa básica e aplicado próprios ou em parcerias com universidades, centros de pesquisa e empresas.

2. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público pessoa jurídica, sendo empresa de base tecnológica, nacionais ou estrangeiras, isoladamente ou em consórcio.

2.1.1. Para efeito deste Chamamento Público, considera-se como empresa de base tecnológica (EBT) aquelas cuja competitividade depende do desenvolvimento, produção, processos ou serviços, por meio da aplicação sistemática e intensiva de conhecimentos científicos e tecnológicos ou transferência de tecnologia, independente de outras atividades por ela desenvolvida.

2.1.2. Não há limite de quantidade de propostas de projeto para cada Pessoa Jurídica ou Consórcio.

2.1.3. Para o caso de pessoas jurídicas em consórcio, a proposta é enviada por uma das empresas, aquela que representará o consórcio no processo de seleção, sendo esta obrigatoriamente brasileira.

2.1.4 Somente é permitida a participação de pessoas jurídicas estrangeiras mediante a participação em consórcio com pessoa jurídica brasileira.

2.2. Não poderão participar do Processo de Seleção:

- a. Aqueles que estiverem sob regime falimentar ou de insolvência civil;
- b. Aqueles que forem considerados inadimplentes ou inidôneos perante o TECPAR;
- c. Sociedades Cooperativas.

2.3. A participação do proponente no Processo Seletivo implica a manifestação tácita de que:

- a. Respeita a legislação que lhe é aplicável quanto à contratação de menores de idade;
- b. Não lhes afeta nenhuma das condições impeditivas para a contratação com o TECPAR, conforme relacionadas neste item;
- c. Aceita as normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, das quais não poderá alegar desconhecimento.

3. PROCESSO SELETIVO

3.1. Inscrição

3.1.1. A proposta deverá ser entregue fisicamente ou remetido via postal (como carta registrada ou Sedex), obedecendo aos prazos previstos no item 06 Cronograma, para o endereço a seguir:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE EMPRESAS PARA DOAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ESTRUTURAÇÃO DO “LIVING LAB TECPAR”, INTEGRANTE DO PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO CAMPUS CIC.

DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E VIGILÂNCIA TECNOLÓGICA – BLOCO A

Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, 3775

CIC – CEP 81350-010 – Curitiba – Paraná – Brasil

3.1.2. A proposta deverá ser apresentada em envelope único, lacrado, constando os documentos de habilitação, no local, data e horário definidos neste instrumento.

3.1.3. Os documentos deverão ser redigidos em formato A4, na língua portuguesa, com exceção de desenhos, projetos, plantas ou outros documentos que não possam ser apresentados no formato descrito.

3.2. Requisitos de Habilitação

Os interessados deverão instruir a proposta para doação através da juntada de documentos da seguinte forma:

3.2.1. Habilitação Jurídica

a. Documento comprobatório da constituição da pessoa jurídica, devidamente registrados, sendo:

a.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

a.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

a.4. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

a.5. Empresas estrangeiras sem sede no Brasil, deverão apresentar documentos que comprovem a autorização de funcionamento e regularidade de situação junto aos órgãos de regulação e controle, emitidos por autoridades do país de origem, ou equivalentes ao contrato social e as Certidões exigidas para as empresas brasileiras, sendo os documentos oficiais consularizados.

a. 5.1. Empresas com sede em países signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 148, de 06/07/2015, poderão apresentar os documentos solicitados neste edital através da apresentação de tradução juramentada.

3.2.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- b. Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d. Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado do Paraná, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011;
- f. Empresas estrangeiras, que não tenham sede no Brasil serão representadas pela parceira nacional de quem serão exigidos todos os documentos acima, acrescido do contrato de parceria entre as partes.

3.2.3. Habilitação Técnica

a. A proposta deve estar alinhada no mínimo a uma das seguintes linhas tecnológicas:

- Geração e gestão de energias limpas e/ou renováveis;
- Tecnologias para Smart Cities (segurança, educação, saúde, mobilidade urbana, gestão pública, social, etc.);
- Telecomunicações e conectividade;
- Manufatura Avançada e Transformação Digital.
- Agricultura de Precisão e/ou aumento de produtividade;
- Educação;
- Infraestrutura rural sustentável (residências, galpões, criadouros e outras instalações rurais).

b. Proposta e projeto básico de engenharia, este último quando aplicável, de tecnologias, infraestrutura ou equipamentos a serem doados ao Tecpar para estruturação do *Living Lab* *TECPAR* Campus CIC.

d. Pontuação mínima de 12 pontos, obtida na avaliação dos critérios abaixo:

| ITEM | CRITÉRIOS | PONTUAÇÃO |
|------|-----------|-----------|
|------|-----------|-----------|

| | | | | | |
|----|--|--|--|---|--|
| 01 | Aderência a uma ou mais linhas tecnológicas abordadas nos itens 3.2.3 “a”. | Não aderente [0 pontos] | Fraco [1 ponto] | Forte [2 pontos] | Muito Forte [3 pontos] |
| 02 | Facilidade de aplicação/instalação da Tecnologia e tempo necessário para colocá-la em funcionamento. | Exige profissional com conhecimento específico para instalação, inexistente no Tecpar e raro no mercado. Elevado tempo para colocá-la em funcionamento. [0 pontos] | Instalação relativamente simples, porém, necessitam de de competência especializada. [1 ponto] | Instalação complexa e demorada, porém, com disponibilidade de de competências no próprio Tecpar. [2 pontos] | Instalação simples e com boa disponibilidade de competências no próprio Tecpar. [3 pontos] |
| 03 | Custo de Operação, envolvendo manutenção preventiva e corretiva. | Custo de Operação e Manutenção elevados [0 pontos] | Custo de operação elevado e baixo custo de manutenção. [1 ponto] | Custo de Operação baixo e custo de manutenção elevado. [2 pontos] | Baixo custo de Operação e de Manutenção. [3 pontos] |
| 04 | Vida útil da Tecnologia. | Menor que 2 anos. [0 pontos] | De 2 a 5 anos. [1 ponto] | De 5 a 10 anos. [2 pontos] | Acima de 10 anos [3 pontos] |
| 05 | Possibilidade de realização de P&D na Tecnologia. | Impossível [0 pontos] | Possível somente em partes mecânicas / hardware. [1 ponto] | Possível somente em software. [2 pontos] | Possível tanto em partes mecânicas / hardware quanto em software. [3 pontos] |

| | | | | | |
|----|---|------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|----------------------------------|
| 06 | Impacto no consumo de energia, água e na geração de resíduos para sua operação. | Alto impacto. [0 pontos] | Médio Impacto [1 ponto] | Baixo Impacto [2 pontos] | Inexistente [3 pontos] |
|----|---|------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|----------------------------------|

3.2.4. Apresentação das Declarações

- a. Declaração do representante legal da interessada de que aceita a doação nas condições estabelecidas pelo TECPAR, através do referido Edital de Seleção de Empresas;
- b. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação, e que não está declarado inidôneo em qualquer esfera da Administração Pública e nem está suspenso de participar de licitações por quaisquer Órgãos Governamentais, Autárquicos, Fundacional ou de Economia Mista do Estado do Paraná, assinado pelo representante legal da empresa.
- c. Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação previstas neste edital.
- d. Declaração que não possui, em seus quadros funcionais, menores de 18 anos exercendo trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

4. JULGAMENTO DA SELEÇÃO

4.1. As propostas de Seleção serão analisadas por uma Comissão Especial de Licitação composta por no mínimo 3 (três) pessoas integrantes do quadro de funcionários do TECPAR, devidamente designados pela Diretoria Executiva.

4.2. A Comissão analisará todos os documentos apresentados e verificará quanto ao atendimento aos itens exigidos neste Edital. Os critérios de avaliação utilizados pela Comissão encontram-se no item 3.2.3, "d".

4.3. Após a data final prevista neste Edital, não poderá haver inclusão de novos documentos pelos interessados, salvo em caso de realização de diligência destinada

a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, a critério da Comissão Especial de Licitação.

4.4. Cada proposta analisada pela Comissão, será submetida para homologação da Diretoria Executiva do TECPAR.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação para doação à estruturação do *Living Lab TECPAR* somente ocorrerá para os aprovados no processo de Seleção.

5.2. Será firmado Contrato de Doação, conforme Anexo 01, especificando o local de instalação dos recursos concedidos ao *Living Lab TECPAR*;

5.3. Conforme dispõe o art. 11 do Decreto Estadual 2.548/2019 (utilizado subsidiariamente), que regulamenta o recebimento de bens e serviços no Estado do Paraná, o Contrato de Doação deverá ser instruído com, no mínimo, as seguintes informações ou documentos: identificação e qualificação do doador; descrição do bem ou serviço, com suas especificações, quantitativos e outras características necessárias à definição e limitação do objeto da doação; valor de mercado do bem ou serviço ofertado; declaração de propriedade do bem a ser doado; declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais em relação aos bens móveis a serem doados; localização dos bens móveis ou da prestação do serviço e fotos dos bens móveis, caso aplicável.

5.4. Além disso, conforme dispõe o art. 18, §2º e 4º, do Decreto Estadual 2.548/2019 (utilizado subsidiariamente), que regulamenta o recebimento de bens e serviços no Estado do Paraná, deverá constar nos contrato de doação de bens que custos decorrentes da entrega do bem ou da prestação de serviços serão custeados pelo doador e que, na hipótese de doação de “software” deverá ser incluído na doação o respectivo código fonte.

5.5. Outros instrumentos, tais como termos de cooperação, por exemplo, poderão ser firmados entre as partes para viabilizar os projetos propostos posteriormente.

6. CRONOGRAMA

6.1. A seguir quadro do Cronograma deste Chamamento Público:

| EVENTOS | DATA LIMITE |
|--|-------------|
| Lançamento do Chamamento | 05/11/2019 |
| Data e horário limite para o recebimento das propostas | 22/01/2020 |
| Data limite para divulgação dos resultados das propostas | 05/02/2020 |

6.2. Os prazos do cronograma podem ser alterados pelo TECPAR sem aviso prévio. Quaisquer modificações serão comunicadas através de informe divulgado no Portal do TECPAR (<http://portal.tecpar.br>).

6.3. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, nenhum outro documento poderá ser apresentado pelo proponente, salvo solicitações de documentos comprobatórios das informações prestadas quando solicitadas pela Comissão Especial de Licitação.

7. CONFIDENCIALIDADE

7.1. Todos os funcionários e colaboradores do TECPAR são contratados sob cláusulas de sigilo.

7.2. O TECPAR possui um Código de Conduta e aplica as melhores práticas de Compliance.

7.3. O TECPAR está isento de responsabilidade sigilosa no que diz respeito aos equipamentos, bens e serviços instalados para estruturação do living lab TECPAR, especialmente em virtude do caráter de publicidade do Programa.

7.4. As empresas proponentes que não tiverem suas propostas selecionadas terão um prazo máximo de 30 dias corridos a partir da divulgação dos resultados do

processo de seleção para retirada da documentação. Os documentos estarão disponíveis para retirada na Divisão de Informação e Vigilância Tecnológica. Após este prazo serão destruídos, não assumindo o TECPAR responsabilidade pelos guardados documentos.

8. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DE EDITAL

8.1. A qualquer momento o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do TECPAR ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8.2. Até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a entrega dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório.

8.3. Não serão reconhecidas as impugnações que forem apresentadas depois de vencidos estes prazos.

8.4. Qualquer modificação que sobrevier ao Edital, em consequência das decisões das impugnações que afetem a formulação das propostas, será definida e publica da nova data para a realização de nova seleção.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Dos atos da Comissão Especial de Licitação, decorrentes da aplicação deste Edital, cabe recurso único, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no Artigo 59 da Lei 13.303/2016, contados a partir da publicação do resultado.

9.2. O recurso deve ser entregue presencialmente ou por correspondência na Recepção do Tecpar, na rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775, bairro CIC, Curitiba/PR, CEP 81350-010 até às 17 horas da data limite, sob pena de preclusão.

9.3. A partir da data de disponibilização do recurso apresentado, as demais empresas participantes poderão apresentar suas contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. Realizada a análise das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão poderá reconsiderar sua decisão, ou no caso de manutenção da decisão, encaminhar à Diretoria Executiva para decisão final.

10. DISPONIBILIDADE DO EDITAL

10.1. O Edital poderá ser retirado da página do processo: www.tecpar.br/chamamento_publico_002-2019/

E-mail de contato: licitacao@tecpar.br

11. CONSIDERAÇÕES GERAIS

11.1. Conforme dispõe o art. 30 do Decreto Estadual 2.548/2019 (utilizado subsidiariamente) que regulamenta o recebimento de bens e serviços no Estado do Paraná, fica vedada a utilização, para fins publicitários, podendo, contudo, ser autorizada:

- a. A menção informativa da doação no site oficial do doador ou donatário;
- b. A inserção do nome do doador ou, ainda, em material de divulgação do evento ou projeto, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana;
- c. Menção nominal ao doador pelo donatário no sítio eletrônico do órgão ou da entidade da administração pública, quando se tratar de auxílio a programa ou a projeto do governo.

11.2. O recebimento das doações não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos dos doadores para com o Estado do Paraná.

11.3. A Comissão Especial de Licitação é responsável por verificar o atendimento das condições dispostas neste edital.

11.4. A critério da Comissão, poderão ser selecionadas propostas cuja admissão fique condicionada ao cumprimento de alguma exigência.

11.5. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação.

Curitiba, 04 de novembro de 2019.

Rogério Moreira de Oliveira
Coordenador da Comissão Especial de Licitação

ANEXO 01

MODELO DE CONTRATO DE DOAÇÃO Nº (...)/2019

CONTRATO DE DOAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA ESTRUTURAÇÃO DO “LIVING LAB TECPAR”, INTEGRANTE DO PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DOS CAMPUS CIC, QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR E A EMPRESA (nome da empresa)

O INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ – TECPAR, empresa pública de direito privado, criado pela Lei nº 7.056/78, com sede na Rua Professor Algacyr Mader, nº 3.775, Bairro Cidade Industrial, na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, CEP 81.350-010, inscrita no CNPJ/MF nº 77.964.393/0001-88, a seguir denominado simplesmente TECPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. (...), portador da Carteira de Identidade, RG nº (...) SESP-PR e inscrito no CPF/MF nº (...) e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. (...) portador da Carteira de Identidade, RG nº (...) SESP-PR e inscrito no CPF/MF nº (...) e de outro lado a empresa (nome da empresa), CNPJ (...), estabelecida na cidade de (...), com endereço (...), CEP (...), neste ato representada pelo Sr. (...), CPF (...), portador do documento de identidade (...), doravante denominada PARCEIRO, ambos de comum acordo, considerando que:

1. O INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ – TECPAR tem a função social de contribuir para: a realização do interesse coletivo, o desenvolvimento regional, de forma sustentada, por meio de atividades que propiciem o desenvolvimento institucional, tecnológico e de inovação, a difusão do conhecimento, busca do bem-estar econômico, a geração de empresas,

- emprego renda, interagindo para esses fins, com entidades públicas e privadas, acadêmicas e de pesquisa, de fomento e de produção;
2. O programa *Living Lab* TECPAR integra a estrutura de Parques Tecnológicos, conforme previsto no Regimento Interno deste último, e tem por finalidade ser uma plataforma de desenvolvimento e testes de novas tecnologias voltadas às áreas de agricultura, pecuária, indústria em geral, saúde, cidades Inteligentes, dentre outras também atendidas pelo TECPAR, atendendo Instituições Públicas, Privadas e Organizações da sociedade civil. Além disso, aproximar as novas tecnologias da comunidade em geral, para o que receberá visitas organizadas de escolas e faculdades para visualização de tecnologias em operação em ambiente real;
 3. O PARCEIRO (nome da empresa) foi identificado e selecionado de acordo com os critérios do CHAMAMENTO PÚBLICO N°(...), de (...) de (...);
 4. O TECPAR e seus empregados e colaboradores respeitam os princípios de economicidade, transparência e publicidade, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal da República;
 5. Ambas as partes aqui contratadas estão plenamente conscientes de que este contrato não constitui contrato de locação, novação e nem cria vínculo laboral entre as partes;

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO**, nos termos da legislação em vigor e na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas, obrigando-se as partes por si e seus sucessores.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O PARCEIRO (nome da empresa), declara ser o proprietário legítimo dos bens ou prestador de serviços habilitado dos itens abaixo descritos, que são objeto do presente CONTRATO DE DOAÇÃO:

- a) (...) b) (...) c) (...)

1.2. É de livre e espontânea vontade do PARCEIRO (nome da empresa), não existindo vício de vontade de qualquer pessoa, fazer a DOAÇÃO ao TECPAR, a título gratuito, sem encargos ou condições impostas, do(s) item(ns) acima descrito(s), avaliado(s) em R\$ (avaliação individual e valor total), transferindo desde já e irrevogavelmente ao TECPAR todos os direitos de propriedade e domínio sobre os bens e serviços em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO DO(S) BEM(NS)

O PARCEIRO (nome da empresa) declara que o(s) bem(ns) está(ão) habilitado(s) à doação uma vez que inexistem demandas administrativas ou judiciais em relação à ele(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO

O PARCEIRO (nome da empresa) declara estar ciente de que os custos decorrentes da entrega do(s) bem(ns) ou da prestação de serviços deverão ser custeados exclusivamente por ele.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACEITE

O TECPAR afirma aceitar a doação objeto deste instrumento, para que lhe fique pertencendo os bem(s) doado(s) pelo PARCEIRO (nome da empresa), ou os serviços por este oferecidos, sem qualquer condição.

Para firmeza e como prova de assim justos e contratados, ambos assinam o instrumento particular de DOAÇÃO, conjuntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e local.

(Nome da Empresa – PARCEIRO) Instituto de Tecnologia do Paraná –
TECPAR

Testemunha

Testemunha